



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## **PARECER Nº 37/2024**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

*Projeto de Lei nº 21/2024 - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências.*

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 21/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 18 de outubro de 2024.

  
**Lucilene Maria de Andrade**  
Presidente

  
**Claudinir Ladeira de Oliveira**  
Relatora

  
**Magno Edson da Silva**  
Membro



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 21/2024 - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 97/2024, para análise e Parecer.

O Projeto em referência implica em um aumento de despesas com pessoal, o que contraria os princípios estabelecidos no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 4 de maio de 2000. No contexto de um ano eleitoral, tal aumento é ainda mais problemático, uma vez que a Lei veda a criação ou o aumento de despesas.

A elevação dos salários dos Conselheiros Tutelares compromete o orçamento municipal, já que a receita deve ser cuidadosamente planejada e não pode ser ampliada em ano eleitoral.

Desta forma, esta Relatora considera que o Projeto de Lei nº 21/2024 não encontra amparo legal e orçamentário adequado, devendo ser rejeitado.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 18 de outubro de 2024.

  
**Claudinir Ladeira de Oliveira**  
Relatora